



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 594 / 94

"Autoriza concessão de reajuste aos Ser-
vidores Ativos e Inativos e dá outras
providências"

A Câmara Municipal de Minduri, por seus represen-
tantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder aos servidores ativos e inativos do Município, reajuste
de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1.994.

§ 1º - Fica também autorizada, excepcionalmente
neste mês de março, a concessão de um abono de CR\$ 10.000,00 (dez
mil cruzeiros reais), a todos os servidores ativos e inativos.

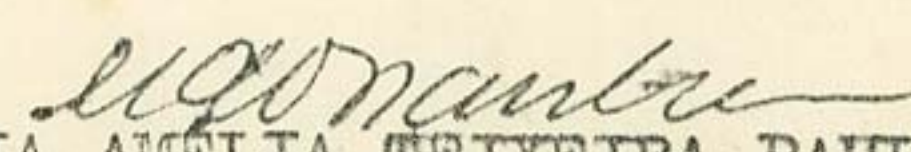
§ 2º - Os servidores que receberem seus vencimen-
tos no dia 13 de abril, receberão uma compensação de 10% (dez por
cento), sobre o seu vencimento básico, excepcionalmente no mês
de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento
da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orça-
mento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de
1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de março de 1994.


MARIA AMELIA TEIXEIRA PAULSEN

Prefeita Municipal